



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2019

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu – SP – CEP 11850-000 inscrita no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **ORGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Ezigomar Pessoa Junior, e de outro lado, a empresa **TREMA BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.577.163/0001-60, com sede à Rua Angaturama, nº 518, SLJ, Vila Moraes, CEP 04164-010, São Paulo/SP, e-mail: sac@tremabrasil.com.br e telefone (011) 2776-5374, neste ato devidamente representada pelo senhor **Rafael de Costa Valareto**, portador do RG nº 46.308.018 e CPF nº 379.306.378-08, doravante denominada simplesmente **DETENTOR DA ATA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019 – Processo nº 187/2019**, pelo menor preço POR ITEM, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes: proceder, nos termos da Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 15/2007 e 16/2007, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, a presente Ata de Registro de Preços. O objeto do presente certame é o **Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO**, cuja validade corresponde a 12 (doze) meses, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial por Registro de Preços nº 27/2019, resultado da licitação e homologada pelo Prefeito Municipal de Miracatu, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

A presente licitação visa o Registro de Preço para o fornecimento de Equipamentos de Informática nos termos do Artigo 2º, I do Decreto nº 7.892 de 23.01.2013. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

Item	Qtd.	Descrição do item	Marca	Valor unitário	Valor total
178	20	DRU – 620 PARA BROTHER (Impressora 8085 – 8080)	BROTHER	R\$ 197,00	R\$ 3.940,00
179	40	TONER BROTHER TN 3392 para impressora com capacidade 12.000 cópias (impressora mfc 8712dw).	BROTHER	R\$ 238,00	R\$ 9.520,00
180	20	DRU DR3302 para 60.000 páginas (impressora mfc 8712dw)	BROTHER	R\$ 293,00	R\$ 5.860,00
183	20	DRU 3440 COM capacidade de 50.000 cópias (Impressora DCP – L5652)	BROTHER	R\$ 339,00	R\$ 6.780,00
189	05	SCX D5530B	TECH LASER	R\$ 129,00	R\$ 645,00
190	05	TONER PHASER 3420	TECH LASER	R\$ 167,00	R\$ 835,00
191	05	TONER PHASER 3125	TECH LASER	R\$ 148,00	R\$ 740,00
198	60	TONER BROTHER TN 3392 para impressora com capacidade 12.000 cópias (impressora mfc 8712dw)	TECH LASER	R\$ 188,00	R\$ 11.280,00
Valor Global				R\$ 39.600,00	



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (Doze) meses, a partir da sua assinatura, (21/10/2019 a 21/10/2020), durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 1** - As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade do Departamento interessado e as entregas realizadas parcialmente, conforme indicação deste.
- 2** - Os produtos deverão ser entregues nos locais a serem indicados pelos Departamentos Municipais, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação do interessado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.
- 3** - Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no Departamento solicitante, no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas.
- 4** - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes na QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS OBJETOS– ANEXO I.
- 5** - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com a presente Cláusula, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Prefeitura Municipal poderá:
 - a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b)** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - c)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - d)** Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escritos mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato do Detentor da Ata ser o único e exclusivo responsável pela execução do fornecimento, objeto desta licitação, a Coordenadoria de Informática, através do seu



Coordenador ou pessoa responsável por ele indicada, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo relacionadas:

01.01.00	Gabinete do Prefeito		
01.01.01	Gabinete do Prefeito		
04.122.0001.2001	Manutenção do Departamento		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 07
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		ficha 15
04.122.0001.2009	Fundo Social de Solidariedade		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 18/19
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		ficha 24
01.02.00	Departamento Jurídico Municipal		
01.02.01	Departamento Jurídico Municipal		
03.092.0002.2001	Manutenção do Departamento		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 31
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		ficha 37
01.03.00	Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento		
01.03.01	Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento		
04.123.0002.2001	Manutenção do Departamento		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 46
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		ficha 54
01.04.00	Departamento Municipal de Administração		
01.04.01	Departamento Municipal de Administração		
04.122.0002.2001	Manutenção do Departamento		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 62
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		ficha 69
01.05.00	Fundo Municipal de Assistência Social		
01.05.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0003.2504	Manutenção da Proteção Social Especial – Alta Complexidade		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 87/88/89
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		ficha 93
08.243.0003.2506	Manutenção da Proteção Social Especial – Média Complexidade		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 95/96
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		ficha 101
08.244.0003.2003	Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 111
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		ficha 120/121
08.244.0003.2008	Manutenção Atividades de Apoio à Família		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 122/123/124
01.05.02	Fundo Municipal do Idoso		
08.241.0003.2004	Manutenção das Atividades do Idoso		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 130
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		ficha 134
01.06.00	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
01.06.01	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
08.243.0003.2006	Manutenção do Fundo Municipal dos Dir. Criança e Adolescente		



3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 136
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 140
01.07.00	Fundo Municipal de Saúde	
01.07.01	Gestão do SUS	
10.122.0002.2010	Manutenção do Serviço de Saúde	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 148
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 155/524
01.07.02	Atenção Básica	
10.301.0004.2011	Manutenção da Equipe Saúde da Família	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 164/165
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 172
10.301.0004.2012	Manutenção da Saúde Bucal	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 178/179
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 186
10.301.0004.2013	Manutenção da Atenção Básica	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 195
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 201
10.301.0004.2024	Manutenção da Saúde Mental	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 212
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 216/217
01.07.03	Média e Alta Complexidade	
10.302.0004.2041	Manutenção do Serviço de Saúde	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 224
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 231
01.07.04	Vigilância em Saúde	
10.304.0004.2042	Manutenção da Vigilância Sanitária	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 238
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 244
01.08.00	Departamento Municipal de Educação	
01.08.01	Departamento Municipal de Educação	
12.122.0005.2014	Manutenção dos Serviços Educacionais	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 250/251
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 258
01.08.02	Ensino Fundamental	
12.361.0005.2002	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 272/273
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 278
01.08.04	Ensino Infantil	
12.365.0005.2017	Manutenção do Ensino Infantil	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 286/287
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 292
01.08.06	Fundeb	
12.361.0005.2031	Manutenção Fundeb 40% Fundamental	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 298
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 304
12.365.0005.2036	Manutenção Fundeb 40% Infantil	
3.3.90.30	Material de Consumo	ficha 324
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	ficha 330



01.09.00	Depto Mun. Cultura, Turismo e Desenv. Economico		
01.09.01	Depto Mun. Cultura, Turismo e Desenv. Economico		
13.392.0002.2001	Manutenção do Departamento		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 349
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		ficha 356
01.10.00	Departamento Municipal de Obras e Serviços		
01.10.01	Departamento Municipal de Obras e Serviços		
15.452.0002.2001	Manutenção do Departamento		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 365
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		ficha 374
15.452.0002.2022	Manutenção do Setor de Vias Públicas		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 381
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		ficha 387
01.11.00	Departamento Municipal de Transportes		
01.11.01	Departamento Municipal de Transportes		
26.782.0002.2001	Manutenção do Departamento		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 412/413
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		ficha 421/422
01.12.00	Departamento Municipal de Agricultura		
01.12.01	Departamento Municipal de Agricultura		
18.541.0002.2001	Manutenção do Departamento		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 429
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		ficha 436
01.13.00	Departamento Municipal de Esportes		
01.13.01	Departamento Municipal de Esportes		
27.812.0002.2001	Manutenção do Departamento		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 443
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		ficha 450
01.14.00	Departamento Municipal de Compras e Projetos		
01.14.01	Departamento Municipal de Compras e Projetos		
04.122.0002.2001	Manutenção do Departamento		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 457
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		ficha 462
01.15.00	Departamento Mun. Manut. Serv. Públicos Gerais		
01.15.01	Departamento Mun. Manut. Serv. Públicos Gerais		
15.452.0002.2001	Manutenção do Departamento		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 469
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		ficha 476
15.452.0002.2023	Manutenção dos Serviços Funerários		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 484
15.452.0002.2027	Manutenção da Coleta e Exportação do Lixo		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 494
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		ficha 497
15.452.0002.2032	Manutenção da Limpeza Pública		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 498
15.452.0002.2045	Manutenção Serv. Vigilantes Mun. e Defesa Civil		
3.3.90.30	Material de Consumo		ficha 507
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		ficha 512

SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.



A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias do fornecimento dos equipamentos e emissão da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a Ordem Cronológica de Pagamentos, sendo que os mesmos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente da contratada.

A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto do certame por parte do Contratante.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal, os FORNECEDORES registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1– Dos direitos:

- 1.1. Constituem direitos da Prefeitura Municipal receber o objeto nas condições avançadas e do DETENTOR DA ATA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. – Das Obrigações:

2.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- d) Fiscalizar a execução do objeto;
- e) A Prefeitura Municipal deverá acompanhar a entrega do objeto pelo DETENTOR DA ATA para sua parcial aprovação;

2.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:



- a) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, ocorrido na execução dos serviços;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- e) Comunicar a Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços.
- f) Cumprir todas as orientações da Prefeitura Municipal para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- g) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a execução do presente objeto, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
2. Multas sobre o valor total da nota de empenho:
 - a) De 5% pelo descumprimento das normas estabelecidas no presente processo ou normas estabelecidas por legislação pertinente;
 - b) De 1% caso ocorra qualquer irregularidades durante a execução dos serviços;
 - c) De 20% no caso de não assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo fixado no edital;
 - d) De 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução dos serviços.

2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5. A recusa injustificada do Licitante (DETENTOR DA ATA) com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital.

6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO MATERIAL

1 - O objeto da Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

2 - A CONTRATADA obrigar-se à oferecer garantia para os produtos, **por período no mínimo de 12 meses**, a contar da data de entrega do mesmo, ressalvados os casos em que outro seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A CONTRATADA obrigar-se à, ainda, a repassar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

3 - Todos os equipamentos deverão ser novos (sem uso ou qualquer marca de uso), incluindo garantia mínima de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O prestador de serviço (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

- 1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 1.3. Tiver presentes razões de interesse público
2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
 3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
 4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) Inexecução parcial ou total do contrato;



- b) Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;
- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) Dissolução de empresa Contratada;
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. Nos casos de rescisão pelos incisos, a) e/ou c) do item acima, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

6. Por ato unilateral da Prefeitura Municipal, quando ocorrer:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
- b) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) Paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação da Prefeitura Municipal;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução desta Ata, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

Ezigmor Pessoa Junior
Prefeito Municipal

Trema Brasil Eireli
Rafael de Costa Valareto
RG nº 46.308.018
CPF nº 379.306.378-08

André Luiz Antunes dos Santos
Coordenador de Informática
Gestor da Ata

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome: _____

RG nº _____

Nome: _____

RG nº _____



Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000
www.miracatu.sp.gov.br – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: _____

Rubrica:

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: TREMA BRASIL EIRELI

CNPJ Nº 19.577.163/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 94/2019

VALOR TOTAL: R\$ 39.600,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019 - PROCESSO Nº 187/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

MIRACATU, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Trema Brasil Eireli
Rafael de Costa Valareto
RG nº 46.308.018 - CPF nº 379.306.378-08



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
CNPJ: 46.583.654/0001-96
CONTRATADA: TREMA BRASIL EIRELI
CNPJ Nº 19.577.163/0001-60
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 94/2019
VALOR TOTAL: R\$ 39.600,00
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019 - PROCESSO Nº 187/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	221.089.668-11
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, Nº 16 – CENTRO – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 3847 1784
e-mail	ezigomarpessoa@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

MIRACATU, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

RESPONSÁVEL:

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS